



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

### INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2023/00898

Autor: Vereador **Thiago Israel Fabris**

#### INDICAÇÃO

**Indicamos que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Bento Gonçalves, para que este junto ao setor competente, encaminhe à esta Casa um Projeto de Lei que institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com deficiências ocultas, no âmbito do município de Bento Gonçalves e dá outras providências.”**

#### JUSTIFICATIVA

Pessoas com deficiências ocultas como Autismo, TDAH, Demência, Doença de Crohn, Paralisia Cerebral, Fibromialgia, Esclerose Múltipla, Deficiência Intelectual, Síndrome de Tourette, Deficiência Auditiva e Visual entre outras, têm dificuldade de se manter por muito tempo em determinados locais, gerando tensão e nervosismo aos mesmos e seus familiares.

O uso do Cordão ou Colar de Girassol em espaços públicos, como pontos turísticos, rodoviárias, órgãos públicos, estabelecimentos de saúde, farmácias, supermercados e outros, trata-se de uma medida que possui a finalidade de minimizar a angústia e o constrangimento das pessoas com deficiência. O Cordão de Girassol já é um instrumento de identificação de pessoas com Deficiência Oculta reconhecido e aprovado no Brasil, através da Lei 14.624 de 17 de julho de 2023, bem como em outros países. Por apresentar uma aprovação por órgão e entidades ligadas ao apoio e amparo a essas pessoas e seus familiares, entendemos que seja esse o instrumento adotado de forma a padronizar e universalizar essa identificação em todos os locais do nosso Município.

Por meio do uso do Cordão de Girassol, as pessoas que apresentarem Deficiência Oculta estarão enviando uma mensagem discreta para as equipes dos estabelecimentos públicos ou privados de que elas poderão necessitar de suporte especial em virtude de suas limitações, que muitas vezes não podem ser percebidos imediatamente, o que trará inúmeros benefícios de

usar o cordão, como o direito de receber informações mais detalhadas sobre os serviços oferecidos pelos estabelecimentos, ajuda para ler as placas de sinalização presentes nos estabelecimentos, ajuda para locomover-se pelos locais, atenção especial para não precisar

Classif. documental

01.02.01.01



Assinado com senha por THIAGO ISRAEL FABRIS.  
Documento Nº: 39465-7539 - consulta à autenticidade em  
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39465-7539>

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

passar pelos processos rotineiros de segurança dos estabelecimentos, possibilidade de não permanecer nas filas caso isso seja algo desconfortável para a pessoa, direito de permanecer em salas voltadas para esse público, com mais tranquilidade e menos barulho, entre outros.

Bento Gonçalves, 25 de julho de 2023.

Vereador Thiago Fabris I PP  
Vereador



Assinado com senha por THIAGO ISRAEL FABRIS.  
Documento Nº: 39465-7539 - consulta à autenticidade em  
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39465-7539>

2

SIGA



CMBGIND202300898A

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 25 DE JULHO DE 2023.

**“Institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com deficiências ocultas, no âmbito do município de Bento Gonçalves e dá outras providências.”.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo, o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com “Deficiências Ocultas” ou “Não Visíveis”.

Art. 2º Para fins de entendimento e aplicação dessa lei, considera-se:

I – Deficiência Oculta ou Não Visível: Aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, muitas vezes passando despercebidas pela população em geral, em especial em locais de maior fluxo de pessoas, contudo, são aquelas de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Cordão de Girassol: Consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com Deficiências Ocultas a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342  
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: [camarabento@camarabento.rs.gov.br](mailto:camarabento@camarabento.rs.gov.br)



Assinado com senha por THIAGO ISRAEL FABRIS.  
Documento Nº: 39465.273450-6364 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39465.273450-6364>



CMBGIND202300898A

SIGA